



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI N.º 1.873/99

Concede Diária.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de alimentação e de pernoite, a Servidor Público Federal e Estadual, que preste serviço nas ações básicas do Município de Castelo, mediante convênio, que se deslocar do Município, a serviço deste.
- Art. 2º** - O valor da diária será fixado por Decreto do Poder Executivo, obedecidos os parâmetros existentes para os Servidores Públicos Municipais.
- Art. 3º** - A diária será calculada por um período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da partida do servidor.
- Art. 4º** - As frações de períodos serão contadas como ½ (meia) diária, não havendo abono, quando inferiores a 03 (três) horas, inclusive.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1999

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

Ref. Processo 6469/99